



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

Pauta da 306ª Reunião Ordinária do COMDEMAS – 27/01/2026 às 8:30

Local: on-line

Pauta dos trabalhos:

1. **Verificação do Quórum e Abertura da sessão;**
2. **Aprovação da Ata da 305ª Reunião Ordinária;**
3. **Informes Gerais;**
4. **Atualização do Programa Municipal de Educação Ambiental – PROMEA;**
5. **Câmara Técnica de Recursos Naturais - CTRN**

5.1 Processo nº 96623/2024 - Assunto: solicitação ao Comdemas de uso e ocupação do solo - **Interessado:** Alexandre Cunha Curry - **Relator:** CREA/ES – retorno de diligência - a conselheira solicitou prorrogação de relato na reunião da CTRN realizada em 02/12/2025;

6. Câmara Técnica de Saneamento:

6.1 Relato e Deliberação referente aos Processos da Ambiental Serra:

6.1.1 Processo nº 26044/2024: AI nº 04112/2023 - Multa R\$ 30.000,00 - Relator da CTS

6.1.2 Processo nº 75272/2024 e apensos: AI nº 8272295/2020 - Multa R\$ 330.000,00 - Relator da CTS - sobrestado na reunião do dia 12/08/2025 da CTS

6.1.3 Processo nº 51081/2024 e apensos: AI nº 8272653/2021 - Multa R\$ 330.000,00 - Relator da CTS: ASES

6.1.4 Processo nº 83155/2024 e apensos: AI nº 033/2025 - Multa R\$ 30.000,00 – Relator da CTS: SESE

6.1.5 Processo nº 100488/2024 e apensos: AI nº 516/2024 - Multa R\$ 30.000,00 – Relator da CTS: FAMS

6.1.6 Processo nº 104653/2025 e apensos: AI nº 8272171/2020 - Multa R\$ 165.006,00 JAR reenquadrou o valor para R\$ 5.001,00 – Relator da CTS: SESE

6.1.7 Processo nº 13158/2025 e apensos: AI nº 57/2025 - Multa R\$ 30.000,00 - Relator da CTS: FAMS

6.1.8 Processo nº 97271/2025 e apensos: AI nº 8273231/2022 - Multa R\$ 314.100,00 – Relator da CTS: IMAFA



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

6.2 Relato e Deliberação referente aos processos da CESAN:

6.2.1 Processo nº 13426/2025 e apensos: AI nº 58/2025 - Multa R\$ 15.003,00 –
Relator da CTS: FAMS

6.2.2 Processo nº 99728/2025 e apensos: AI nº 8272276/2020 - Multa R\$ 45.006,00 –
Relator da CTS: FTIEES

PROCESSOS RELATADOS NA REUNIÃO DA CTS, REALIZADA NO DIA 02/12/2025:

AMBIENTAL SERRA:

6.1.4 Processo nº 83155/2024 e apensos: AI nº 033/2025 - Multa R\$ 30.000,00 –
Relator da CTS: SESE

**6.1.6 Processo nº 104653/2025 e apensos: AI nº 8272171/2020 - Multa
R\$ 165.006,00 JAR reenquadrou o valor para R\$ 5.001,00 – Relator da
CTS: SESE**

7. Relato de Processos:

7.1 Processo nº 21251/2025 e apensos

Auto de Infração nº 065/2025 - Multa R\$ 9.005,00

Autuado: JOHN FERREIRA

Relator: Diego Letro/Comunidade Científica

Motivo da autuação: favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 189/2025 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 11.003,00 (onze mil e três reais), considerando que o Auto de Infração foi devidamente embasado; considerando que não consta nos autos medição e/ou laudo técnico que demonstre o contrário à medição apresentada pela fiscalização ambiental; considerando que a autuada não juntou aos autos a documentação comprobatória do cumprimento de condicionantes e se limita a informar que “se pode observar no processo de licenciamento”; e considerando as infrações previstas no(s) artigo(s) 179, inciso I e 276, inciso II, da Lei Municipal nº. 2199/1999. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração n.º 065/2025 - Multa, em sua totalidade, no valor R\$ 9.005,00 (nove mil e cinco reais), considerando que as atividades desenvolvidas não



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

possuíam autorização dos órgãos competentes; considerando que as atividades desenvolvidas estão localizadas em um loteamento irregular que se encontra embargado pelo Embargo Nº8273245/2022 (Processo Nº54312/2022); considerando a SUMULA Nº 623 DO STJ; considerando os artigos 166, inciso I; 265, inciso I, §2ª, grupo VII; e 268, §Ú, grupo V da Lei Municipal nº 2199/99.

7.2 Processo nº 48773/2024 e apensos

Auto de Infração nº 06406/2024 - Multa R\$ 5.001,00

Autuada: Parque Vila Itapuã Incorporações Ltda

Relator: Rosa Picoli/ASES

Motivo da autuação: Por deixar de cumprir a condicionante nº. 02 da Licença de Obras e Licença Ambiental nº. 6893/2023. O fato foi constatado em vistoria realizada no local da obra instalada no endereço citado acima no dia 02/05/2024, em atendimento a denúncia ambiental feita através do aplicativo COLAB". Constatado as 13:40 h no endereço da ocorrência: Rua dos Patativas, nº. 97, Morada de Laranjeiras – Serra/ES, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 06406/2024 – Multa. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 06406/2024 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), considerando o relatório fiscal e os registros fotográficos que embasaram o auto de infração; considerando que a defesa apresentada não atende aos requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº. 7046/2016 sendo que foi dada oportunidade a autuada de complementação de documentação, baseado no § 3º do Art. 333 da Lei Municipal nº. 2199/1999, solicitada por meio do Ofício JAR nº. 016/2024, comprovado nos autos o recebimento do ofício em 07/01/2025 (fl. 51), ao qual não foi apresentada resposta; e considerando as infrações previstas no(s) artigo(s) 276, inciso II, Grupo VII, da Lei Municipal nº. 2199/1999.

7.3 Processo nº 14277/2024 e apensos

Auto de Infração nº 8273099/2022 - Multa R\$ 10.701,00

Autuado: Wagner Cleverson Vieira

Relator: Priscila Letro/CREA-ES

Motivo da autuação: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração "fica aplicada multa ambiental por concorrer para a prática de disposição de resíduos sólidos diretamente no solo, sem tratamento adequado e por alterar aspecto de área ambientalmente protegida por lei (ZPA, lei 3820/2012). O fato foi constatado no imóvel sob Inscrição Imob. Nº. 009.5.026.1088.001, dia 12/04/2022, às



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

14h:25m, na rua 1 – Atual rua Vitória – bairro Jardim Limoeiro, Serra-ES”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 8273099/2022 – Multa. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 8273099/2022 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 10.701,00 (dez mil e setecentos e um reais), considerando a infração prevista nos artigos 194, inciso I e 265, inciso I da Lei Municipal nº. 2199/1999.

7.4 Processo nº 59916/2023 e apensos

Auto de Infração nº 8273545/2023 - Multa R\$ 7.703,00

Autuado: Jorge Emerick Gomes

Relator: Maria Carolina/FINDES

Motivo da autuação: A autuação ocorreu por concorrer com a disposição irregular de resíduos sólidos, diretamente no solo, sem tratamento adequado (Resíduos sólidos da Construção Civil, Plásticos, madeiras e lixo doméstico.) e, concorrer para a queima de resíduos ao ar livre. Fato constatado nos dias 11e13/07/2023, no imóvel do autuado - Inscrição Municipal: 003.3.042.1000.001, localizados na Rua Kaffa Saad, 944, bairro Costa Dourada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8273545/2023 – Multa, no valor de R\$ 7.703,00 (sete mil e setecentos e três reais), considerando os artigos 325, §1º, III, 131, 188, inciso I, 194, inciso I e 265, inciso I da Lei Municipal nº 2199/99.

7.5 Processo nº 48857/2024

Auto de Infração nº 06601/2024 - Multa R\$ 5.001,00

Autuada: MRV Engenharia e Participações AS

Relator: Priscila Letro/CREA-ES

Ementa: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Foi autuado por deixar de cumprir condicionantes nº. 13 e 14 da licença ambiental LMI 008/2018, conforme Parecer Técnico SEMMA/DCA nº. 483/2023, processo referente ao Cond. Vila das Orquídeas, no Bairro Guaraciaba, Serra/ES”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 06601/2024 – Multa. A JAR foi pela manutenção do Auto de Infração nº. 06601/2024 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), considerando que o auto foi devidamente embasado; e considerando a infração prevista no artigo 276, inciso II da Lei Municipal nº. 2199/1999.

7.6 Processo nº 80363/2024 e apenso



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

Auto de Infração nº 256/2024

Autuada: Auto Sales Serviços Automotivos Ltda

Relator: Diego Letro/ Comunidade Científica

Motivo da autuação: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Conforme Processo número 32919/2022, despacho folha 53, não foi apresentado o relatório das condicionantes ambientais 08, 09, 10, 11 e 13 da Licença Municipal de Operação – LMO nº. 364/2022. Diante do exposto, a empresa deixou de cumprir condicionante da LMO, imposta pela SEMMA”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 256/2024 – Multa. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 256/2024 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais), considerando que houve o descumprimento das condicionantes da LMO nº. 364/2022; considerando que da análise da defesa apresentada pela autuada, foi observado que tais comprovantes deveriam ter sido encaminhados/apresentados ao Departamento de Controle Ambiental – DCA, no prazo estabelecido na LMO nº. 364/2022. Portanto, não cabe a esta JAR analisar documentação técnica dos laudos apresentados. Os comprovantes anexados pela autuada correspondem ao ano de 2024, exceto a condicionante 13 que é de entrega única e foi cumprida em 2022; e considerando a infração prevista no artigo 276, inciso II da Lei Municipal nº. 2199/1999. A autuada poderá interpor recurso em 2ª instância ao COMDEMAS, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da Decisão JAR. A empresa deverá anexar a documentação apresentada, que supostamente comprova o cumprimento das condicionantes citadas no AI, no processo de licenciamento ambiental - processo nº. 32919/2022.

7.7 Processo nº 26016/2024 e apenso

Auto de Infração nº 8273692/2024

Autuada: PERC Empreendimentos e Participações Ltda

Relator: Rosa Picoli/ASES

Motivo da autuação: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Foi autuado por dispor resíduos sólidos (entulhos) no solo, em desacordo com a legislação ambiental. O fato foi constatado no dia 02/02/2024, por volta das 10:00, nas coordenadas -20.2169S -40.2081W”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 8273692/2024 – Multa. pela manutenção do Auto de Infração nº. 8273692/2024 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 25.001,00 (vinte e cinco mil e um reais), considerando o teor do auto de infração 8273692/2024; considerando o Relatório Fiscal da Multa; considerando que a autuada não



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

comprovou as alegações que pudessem impugnar a autuação no artigo 165, Item II, Grupo VII e artigo 167, Item III, Grupo VIII, da Lei Municipal nº. 2199/1999; considerando que a autuada alega não ter cometido a infração descrita no auto de infração, contudo, não prova isso; e considerando as infrações previstas nos artigos 165, inciso II, Grupo VIII e 167, inciso III, Grupo VIII da Lei Municipal nº. 2199/1999.

7.8 Processo nº 67973/2024 e apenso

Auto de Infração nº 07860/2024

Autuada: Ecologia Recicla Ltda – ME

Relator: Riscieri Moscon/Serviços Públicos

Motivo da autuação: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Foi autuado por não apresentar relatório de cumprimento das condicionantes da Licença por Adesão e Compromisso LAC nº. 008/2021 – processo nº. 28870/2020 e também por não atendimento a Notificação nº. 04200/2024, lavrado e aplicado no dia 19/06/2024, cujo o atendimento de 30 dias. O fato foi constatado em 14/08/2024”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 07860/2024 – Multa. A JAR foi pela manutenção do Auto de Infração nº. 07860/2024 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 2.002,00 (dois mil e dois reais), considerando que o auto foi devidamente embasado; e considerando as infrações previstas nos artigos 276, inciso I, Grupo V e 278, inciso I, Grupo V da Lei Municipal nº. 2199/1999. A autuada poderá interpor recurso em 2ª instância ao COMDEMAS, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da Decisão JAR.

7.9 Processo nº 28985/2023 e apenso

Auto de Infração nº 8273436/2023 - Multa R\$ 10.001,00 (JAR reenquadrou para R\$ 5.000,00

Autuado: Danylo Alencar Neves

Relator: Dourine Aroeira/SEPLAE

Motivo da autuação: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Constatou-se a construção em solo não edificável (área verde) em razão de seu valor paisagístico e ecológico, sem autorização da autoridade competente. Fato constatado no dia 27/03/2023 às 10h 27 min aproximadamente, na área verde ao lado do imóvel situado na Rua Piúma, s/nº Q12, LT12, Conj. Res. Morada de Laranjeiras, Serra ES.”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 8273436/2023 – Multa. A JAR reenquadrou para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais),



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

considerando que o auto de infração se tratava de multa do tapume em área verde; considerando que houve a retirada do tapume, conforme apresentado no processo de defesa nº. 29016/2023, folhas 07 e 08; e considerando a infração prevista no artigo 266, inciso I da Lei Municipal nº. 2199/1999.

7.10 Processo nº 95732/2024 e apenso

Auto de Infração nº 377/2024 - Multa R\$ 110.000,00

Autuada: SKYSTONE DO BRASIL LTDA

Relator: Maria Carolina/FINDES

Motivo da autuação: “Conforme Parecer Técnico SEMMA/DCA Nº 357/2023 e Relatório de Vistoria SEMMA/DCA Nº234/2023, Processo Nº 38617/2022 sobre a atividade de Terraplenagem localizada na Av: Vitorino José Schmitd, s/nº (Lote E, SQ-H), Jacuhy, Serra-ES, Inscrição Imobiliária 007.1.107.0443.001, Coordenadas: Fuso 24 K, 361.782m E/ 7.765.416m S, Datum (WGS 1984); Ocorreu o aterro da área de alagado, alterando o aspecto de local especialmente protegido por lei (Zona de Proteção Ambiental - ZPA e Área de Preservação Permanente - APP). Também não ocorreu o cumprimento de acordo firmado com o Ministério Público, ou seja, que as áreas de alagados seriam preservadas. Acordo firmado em Ata no dia 18 de outubro de 2021. Ainda, de acordo com o Parecer Técnico SEMMA, ocorreu o descumprimento das condicionantes números 1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10 e 25 da Autorização Ambiental Municipal - AAM nº 528/2022. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração n.º 0377/2024 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), considerando o Parecer Técnico SEMMA/DCA nº 357/2023 e o Relatório de Vistoria SEMMA/DCA nº 234/2023; considerando que efetivamente foi comprovado que teve degradação de ZPA (Zona de Proteção Ambiental), ou ambiente especialmente protegido; considerando o descumprimento de acordo firmado com o Ministério Público; considerando que o Auto foi devidamente embasado; considerando os artigos 265, inciso II e 276, inciso II da Lei Municipal nº 2199/99.

7.11 Processo nº 84862/2024 e apenso

Auto de Infração nº 304/2024 - Multa R\$ 8.000,00

Autuado: Iranildo Rossow

Relator: Franz/FAMS

Motivo da autuação: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Foi autuado por alterar aspecto de local, especialmente protegido por lei, ampliando os



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

fundos de sua propriedade Quadra 027, Lote 003, Rua Aroeira, Loteamento Boulevard Lagoa, em aproximadamente 166 m², cujo inscrição imobiliária 010.7.225.0062.001, fato constatado no dia 23/09/2024 as 14:44hs”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 304/2024 – Multa. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 304/2024 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), considerando que o auto foi devidamente embasado; considerando que ficou evidenciado a intervenção em local protegido por lei, sem a devida autorização; considerando que a dosimetria foi aplicada corretamente; e considerando a infração prevista no artigo 265, inciso I, Grupo VII da Lei Municipal nº. 2199/1999.

7.12 Processo nº 21809/2025 e apenso

Auto de Infração nº 108/2025 - Multa R\$ 10.000,00

Autuada: Transbocayuva Transportes Ltda

Relator: Dourine/SEPLAE

Motivo da autuação: Foi autuada por deixar de atender o Auto de Embargo nº 03744/2024 - Processo nº 41637/2024, dando continuidade à construção de galpão desprovido de licença ambiental. Artigo 307 da Lei 2199/1999. Constatado em 20/02/25. A JAR foi favorável à manutenção do auto de infração em sua totalidade.

7.13 Processo nº 79747/2023 e apenso

Auto de Infração nº 8273632/2023 - Multa R\$ 30.004,00

Autuada: Serra Indústria e Comércio de Papéis Ltda

Relator: Tâmara/Instituto de Meio Ambiente, Fiscalização e Assistência – IMAFA

Motivo da autuação: “Constatou-se no dia 23/11/2023 emissão de material particulado (fumaça preta) emitido através da chaminé da caldeira da empresa, que operava com sua eficiência reduzida. Constatou-se emissão de um forte odor, proveniente do processo produtivo da empresa. A poluição constatada no local estava sendo carregada para as residências vizinhas, causando transtornos aos moradores.” A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 8273632/2023 – Multa em sua totalidade.

7.14 Processo nº 51740/2024 e apenso

Auto de Infração nº 0379/2024 - Multa R\$ 50.001,00

Autuada: PERC Empreendimentos e Participações Ltda

Relator: Maria Carolina/FINDES



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

Motivo da autuação: Motivo da autuação: “Conforme Parecer Técnico SEMMA/DCA Nº 357/2023 e Relatório de Vistoria SEMMA/DCA Nº 234/2023 ocorreu aterro de área de alagado, alterando o aspecto de local especialmente protegido por lei (Zona de Proteção Ambiental - ZPA e Área de Preservação Permanente - APP). O fato descrito acima ocorreu no Lote B, situado na Avenida Europa, Jacuhy, Serra-ES, Inscrição Imobiliária 007.1.107.2252.001. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração n.º 0379/2024 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais), considerando o Parecer Técnico SEMMA/DCA nº 357/2023 e o Relatório de Vistoria SEMMA/DCA nº 234/2023; considerando que efetivamente foi comprovado que teve degradação de ZPA (Zona de Proteção Ambiental), ou ambiente especialmente protegido; considerando que o Auto foi devidamente embasado; considerando os artigos 265, inciso II, Grupo VII da Lei Municipal nº 2199/99.

7.15 Processo nº 99484/2024 e apenso

Auto de Infração nº 450/2024 - Multa R\$ 18.004,00

Autuada: Augusto Cesar Feu Braga

Relator: Franz/FAMS

Motivo da autuação: Motivo da autuação: “Foi autuado por realizar supressão e queima de vegetação e por promover construção irregular (barraco de madeira e curral) em zona de proteção ambiental, alterando o aspecto de local especialmente protegido por lei. O fato foi constatado na rua João Milton Varejão – S/N – bairro Praia de Capuba – Município de Serra – Estado do Espírito Santo.” A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração n.º 450/2024 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 18.004,00 (dezoito mil e quatro reais), considerando a vegetação está nesse estágio médio de regeneração não são autorizadas a supressão, excepcionalmente, quando há o interesse público, dependem de vários critérios para que seja permitido tal intervenção nesse tipo de ambiente; considerando que o Auto foi devidamente embasado; considerando os artigos 196, inciso I, grupo VI, 202, inciso I, grupo VI; 265, inciso I, grupo VII e 266, inciso I, grupo VIII da Lei Municipal nº 2199/99.

7.16 Processo: nº 48734/2023 e apensos

Auto de Infração: 8273485/2023 – Embargo

Autuado(a): CONDOMÍNIO VIVER HORTO DA SERRA

Relator: Priscila Letro/CREA-ES - RETORNO DE DILIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

Motivo da autuação: A autuação ocorreu por lançar efluente doméstico (esgoto in natura) na rede pluvial, solo Área Verde (ZPA), alcançando o corpo hídrico, efluente do Córrego Manguinhos, Conforme Parecer Técnico SEMMA/DCA nº 113/2023. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração n.º, 8273485/2023 – Embargo, considerando os artigos 327 § 3º e 333, inciso I da Lei Municipal nº 2199/99.

7.17 Processo nº 100307/2024 e apensos

Auto de Infração nº 07964/2024 - Multa R\$ 10.001,00

Autuada: WR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Relator: SEDU

Motivo da autuação: Constatou-se o funcionamento de serviços potencialmente poluidores, o comércio e a lavagem de veículos, sem licença ambiental, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes.” A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração n.º 07964/2024 - Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais), considerando que o auto foi devidamente embasado; considerando que houve a infração; considerando os artigos 56 e 167, inciso III da Lei Municipal nº 2199/99.

7.18 Processo nº 68741/2023 e apensos

Auto de Infração nº 8273540/2023 - Multa R\$ 10.000,00

Autuada: Carlos Larica

Relator: Diego Letro/Comunidade Científica

Motivo da autuação: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Conforme o Parecer Técnico SEMMA/DRN nº. 513/2022, referente ao processo nº. 36.313/2022, o autuado realizou a supressão de vegetação de APP (Área de Preservação Permanente), em sua propriedade rural, alterando, assim, o aspecto de local especialmente protegido por lei em razão do seu valor ecológico. Endereço da infração: Fazenda Queimados, Perímetro Rural – Serra-ES. Coordenadas geográficas: 24k 7766564 358445”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 8273540/2023 – Multa. A JAR foi pela manutenção do Auto de Infração nº. 8273540/2023 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando que o auto foi devidamente embasado; considerando o relatório fiscal; considerando o Parecer Técnico SEMMA/DRN nº. 513/2022 (processo 36.313/2022); considerando que houve a infração ambiental; considerando a consulta ao Cadastro Ambiental Rural – CAR e ao portal GeoSerra



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

em 13/11/2023 às 14:00 horas, em que foi possível verificar que as coordenadas citadas no Auto de Infração nº. 8273540/2023 correspondem a localização e dados do proprietário indicada pelos agentes fiscais, sendo assim, o Sr. Carlos Larica consta como proprietário da área indicada; e considerando a infração prevista no artigo 265, inciso I, Grupo VII da Lei Municipal nº. 2199/1999.

7.19 Processo nº 90473/2024 e apensos

Auto de Infração nº 360/2024 - Multa R\$ 7.001,00

Autuada: MRV Espírito Santo Incorporações Ltda

Relator: Gilson Mesquita/FTIEES

Motivo da autuação: “Autuada por deixar de cumprir condicionantes de licença ambiental. A autuada não apresentou documentação comprobatória de cumprimento das condicionantes da Licença de Obras e Ambiental nº. 2484/2023, conforme informado pela Divisão de Licenciamento Ambiental/SEMMA em 10/5/2024, à fl. 15 do processo nº. 16951/2023. Em inspeção no dia 19/8/2024, as 14h14min, no local da obra, foi constatado que houve início de obras civis. Local da inspeção/ocorrência: Av. Guarapari, área 1.6- A, Jardim Limoeiro, coordenadas - 20.203446 -40.260371 graus. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração n.º 0360/2024 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 7.001,00 (sete mil e um reais), considerando que o auto foi devidamente embasado; considerando que houve o descumprimento das condicionantes da Licença de Obras e Ambiental nº 2484/2023; considerando os artigos 276, inciso II da Lei Municipal nº 2199/99.

7.20 Processo nº 20534/2025 e apensos

Auto de Infração nº 92/2025 - Multa R\$ 62,003,00

Autuada: ARCELOR MITTAL S/A

Relator: Rosana Bastos/APRUMUS

Motivo da autuação: “Foi autuada por com concorrer com a prática da infração, considerando que o resíduo sólido gerado no processo produtivo da referida empresa (lama de alto forno) está sendo disposto de forma irregular causando as seguintes infrações; emissão visível de poeira (material particulado); assoreamento de curso d'água; alteração do aspecto de local especialmente protegido por lei (curso d'água). O fato foi constatado no dia 19/02/2025 às 09h03min, na Rod. Governador Mario Covas, KM 262, Nova Carapina, Serra ES, coordenadas 20, 156407S 40,277383W, pátio da empresa Marca - Construtora e Serviços Ltda, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 92/2025 – Multa. A JAR foi



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 92/2025 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 62.003,00 (sessenta e dois mil e três reais), considerando que houve a infração ambiental; considerando que o auto foi devidamente embasado; e considerando as infrações previstas no(s) artigo(s) 190, inciso III, 192, inciso I e 265, inciso II, Grupo X, da Lei Municipal nº. 2199/1999.

7.21 Processo nº 18866/2023 e apensos

Auto de Infração nº 05082/2023 – Demolição

Autuado: Robson Souza Martins

Relator: Izabela Sena/Serviços Públicos

Motivo da autuação: “Fica determinada a demolição de obra em alvenaria de aproximadamente 46 metros quadrados que está em construção em área de interesse ambiental. Fato ocorrido no local conhecido por “praça do índio”. Rua Morro do Contorno, nº. 412”. Endereço de ocorrência: Rua Morro do Contorno, nº. 412, Mata da Serra – Serra/ES, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 05082/2023 – Demolição. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 05082/2023 – Demolição, considerando que o Auto de Infração foi devidamente embasado; considerando o parecer técnico emitido pelo Departamento de Recursos Naturais – DRN; considerando que a área objeto da autuação encontra-se sob jurisdição do município; considerando a ausência de comprovação, por parte da defesa, quanto à regularização fundiária do local; e considerando as infrações previstas no(s) artigo(s) 266, 304, 43 e 160 da Lei Municipal nº. 2199/1999.

7.22 Processo nº 18875/2023 e apensos

Auto de Infração nº 05081/2023 – Embargo

Autuado: Robson Souza Martins

Relator: Izabela Sena/Serviços Públicos

Motivo da autuação: Fica embargada a construção e/ou ampliação de quaisquer edificações em área de interesse ambiental. Fato ocorrido no local conhecido por “praça do índio”. Rua Morro do Contorno, nº 412”. Endereço de ocorrência: Rua Morro do Contorno, nº. 412, Mata da Serra – Serra/ES, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 05081/2023 – Embargo. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 05081/2023 – Embargo, considerando que o Auto de Infração foi devidamente embasado; considerando o parecer técnico emitido pelo Departamento de Recursos Naturais – DRN (nº. 072/2025); considerando que a



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

área objeto da autuação encontra-se sob jurisdição do município; e considerando as infrações previstas no(s) artigo(s) 266 e 304 da Lei Municipal nº. 2199/1999.

7.23 Processo nº 28900/2025 e apensos

Auto de Infração nº 75/2025 - Multa R\$ 45.000,00

Autuado: Pão de Queijo e Salgado Vitória Ltda

Relator: Rafael Estrela do Mar/Câmara de Vereadores

Motivo da autuação: Em atendimento ao processo MPES - nº 2024.0032.1654-17, durante inspeção na empresa acima identificada, foi constado no dia 07/02/2025, as 15:40 hs, lançamento constante de efluente sanitário (esgoto doméstico) em rede pluvial, sem autorização de órgão competente e sem tratamento prévio, no sistema de drenagem (boca de lobo) localizada próximo à esquina entre as Ruas Treze de Maio e João Gonçalves da Silva), proveniente desta empresa. Além disso, foi constatado também a extração mineral sem autorização (utilização poço artesiano) pela empresa. Verificamos também nesta ocasião que a empresa está funcionando sem a licença ambiental, contrariando as normas legais.” no endereço da ocorrência: Rua 13 de Maio, nº. 376, LOJA 4, Jardim Tropical, Serra – ES, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 75/2025 – Multa. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 75/2025 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), considerando que o Auto de Infração foi devidamente lavrado, com base em constatação in loco realizada pela equipe de fiscalização ambiental da SEMMA; considerando que o erro material identificado no enquadramento legal configura-se como equívoco de digitação, não sendo suficiente para anular a infração devidamente comprovada; considerando que a pronta disposição do autuado em sanar a irregularidade, embora positiva, não isenta da responsabilidade pela infração cometida, tampouco constitui fundamento legal para a redução ou cancelamento do auto de infração; e considerando as infrações previstas no(s) artigo(s) 167, inciso III, 170, inciso III e 195, inciso I, da Lei Municipal nº. 2199/1999.

7.24 Processo nº 103655/2025 e apensos

Auto de Infração nº 8273304/2022 - Multa R\$ 52.002,00

Autuado: MARSANTO IMÓVEIS LTDA

Relator: Rosa Picoli/ASES

Motivo da autuação: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Foi autuado por alterar aspecto de local especialmente protegido por lei, de acordo com



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

Parecer Técnico SEMMA/DRN nº. 124/2022 (processo nº. 28.601/2014), folhas nº. 150 a 152. O fato foi constatado no dia 28/10/2022, às 08h52, conforme coordenadas: -20,1898S, -40,2218W", o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 8273304/2022 – Multa. A JAR foi favorável à **manutenção do Auto de Infração nº. 8273304/2022 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 52.002,00 (cinquenta e dois mil e dois reais)**, considerando que o auto foi devidamente embasado; considerando o Parecer Técnico SEMMA/DRN nº. 124/2021, no âmbito do processo nº. 28601/2014; considerando que houve infração ambiental prevista nos artigos 265, inciso II, Grupo X e no artigo 276, inciso II, Grupo VI, da Lei Municipal nº. 2199/1999; considerando que o valor da multa aplicada já está no valor mínimo dos Grupos. Considerando que a área em questão foi destinada na proposta do parcelamento como "área a ser recuperada", a autuada deverá apresentar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), conforme Notificação nº. 10854127/2022 (processo nº. 72065/2022).

7.25 Processo nº 63100/2025 e apensos

Auto de Infração nº 06442/2025 – Embargo

Autuado: JOÃO RAFAEL SOUZA CORRENTE

Relator: Maria Carolina/FINDES

Motivo da autuação: Motivo da autuação: "Fica embargada a atividade (construção de imóvel de alvenaria) no lote sob inscrição imobiliária nº 00410460036 localizado na Rua Gota D'Água, Qd 46, lote 12 – Manguinhos, Serra/ES em área declarada como zona de proteção ambiental por estar desprovido de autorização ou licença ambiental para a referida atividade. Foi constatado no local ainda, atividade de aterro a menos de 30 metros do curso d'água, bem como a construção do imóvel", o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 06442/2025 – Embargo. A JAR foi favorável à favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 06442/2025 – Embargo, considerando o relatório fiscal; considerando que houve a infração ambiental, conforme prevê o Art. 304, da Lei Municipal nº. 2199/1999 – "A penalidade de embargo será aplicada quando a obra ou atividade resultante da infração for realizada sem licenciamento da SEMMA ou em desacordo com esta, estiver provocando degradação ou poluição ambiental"; considerando a intervenção e degradação, oriundas da construção realizada, em Área de Preservação Permanente (APP) – Zona de Proteção Ambiental (ZPA); considerando que Área de Preservação Permanente (APP) – Zona de Proteção Ambiental (ZPA) relativa ao local se deve ao fato de ocupar ambiente de influência flúvio-marinha associado a



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

foz do Córrego Manguinhos, com vegetação e solo típico do Ecossistema Manguezal, possibilitando a permanência da fauna dependente desse ecossistema, como constatado no Relatório Fiscal, como por exemplo, crustáceos, com destaque para o Goiamum (Cardisoma guanhumi), espécie categorizada como “criticamente em perigo”; considerando que possuindo plenamente o local as características de APP, definidas pelo Art. 3º, inciso III, da Lei Federal nº. 12651/2012: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas; considerando que a área ainda apresenta características de terreno de marinha, compreendidos como aqueles situados no continente, na costa marítima e nas margens de rios e lagoas, até onde se faça sentir a influência das marés; considerando que área essa abrangida pela Ação Civil Pública nº. 2003.50.01.010587-3 e Ação Civil Pública Federal nº. 0003872-86.2016.4.02.5006, que já pré-determinou ao Município que não permita “novas intervenções na região entre marés e ao longo da faixa de terrenos de marinha da Praia da Curva da Baleia, em áreas de restinga, e às margens do Córrego Maringá, área de mangue, Manguinhos, Município da Serra-ES (...); considerando a peculiaridade e importância ambiental da área, e o fato de estar abrangida por duas Ações Cíveis Públicas, consideramos imprescindível a comunicação do fato relacionado ao embargo, ao Ministério Público, conforme Art. 119, da Lei Municipal nº. 2199/1999: A ocorrência de conduta ou atividade considerada lesiva ao meio ambiente no Município deverá ser informada pela SEMMA ao Ministério Público. Parágrafo Único. A SEMMA fornecerá suporte técnico e as informações necessárias para a ação do Ministério Público; e considerando as infrações previstas no(s) artigo(s) 43, 160, 265 e 304 da Lei Municipal nº. 2199/1999.

7.26 Processo nº 41614/2025 e apensos

Auto de Infração nº 236/2025 – Multa R\$ 11.002,00

Autuado: BAXTER RCS CENTRO DE CUIDADO RENAL LTDA

Relator: Rodrigo Brandão/SESA

Motivo da autuação: “Fazer funcionar serviço/atividade potencialmente poluidora (Clínica médica com procedimentos cirúrgicos) sem licença ambiental, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes e deixar de atender o OF.SEMMA/DCA/PÓS ANÁLISE TÉCNICA/ N.º 013/2024”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 236/2025 – Multa. É FA ORÁVEL À favorável à



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

manutenção do Auto de Infração nº. 236/2025 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 11.002,00 (onze mil e dois reais), considerando que o auto foi devidamente embasado; considerando que houve a infração ambiental prevista no Art. 276, da Lei Municipal nº. 2.199/1999 – Código Municipal de Meio Ambiente; considerando a comprovação ao consultar as tramitações do processo no sistema; considerando a responsabilidade da autuada na infração ambiental; considerando o Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Controle Ambiental – DCA nº. 024/2024 e o Ofício OPAT nº. 013/2024; e considerando as infrações previstas no(s) artigo(s) 167, inciso III e 278, inciso I, da Lei Municipal nº. 2199/1999.

7.27 Processo nº 66134/2024 e apensos

Auto de Infração nº 8272700/2021 – Multa R\$ 134.000,00

Autuado: ARTE NOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Relator: Dourine Aroeira/SEPLAE

Motivo da autuação: “Autuada por realizar atividade potencialmente degradadora sem autorização ou licença; provocar degradação do solo; e alterar aspecto de local especialmente protegido (Zona de Proteção Ambiental 01 e 02). O fato foi constatado em 14/05/2021, às 10h25min, em uma extensa área paralela à rua das Dálias, bairro Cascata, às margens de curso d'água em fundo de vale. Coordenadas -20.136603 -40.316213”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 8272700/2021 – Multa. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 8272700/2021 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais), considerando que houve a infração ambiental; considerando que o auto foi devidamente embasado; considerando o Parecer Técnico SEMMA/DRN nº. 091/2025; e considerando as infrações previstas no(s) artigo(s) 166, inciso III, 192, inciso I e 265, inciso II, Grupo X, da Lei Municipal nº. 2199/1999.

7.28 Processo nº 33256/2025 e apensos

Auto de Infração nº 139/2025 – Multa R\$ 2.000,00

Autuado: PÃO DE QUEIJO E SALGADO VITÓRIA LTDA

Relator: Rafael Estrela do Mar/CÂMARA DE VEREADORES

Motivo da autuação: “Autuada por deixar de atender sem justificativa prévia, notificação emitida pela Semma - Notificação nº. 07770/2025, advertindo a paralisar de imediato o lançamento irregular. Fatos constatados em inspeção realizada na empresa no dia 19/03/2025, as 16hs, em acompanhamento ao processo 6594/2025, referente à MPES- 2024.0032.1654-17.”, no endereço da ocorrência: Rua 13 de



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

Maio, nº. 376, LOJA 4, Jardim Tropical, Serra – ES, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 139/2025 – Multa. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 139/2025 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando o relatório fiscal e os registros fotográficos; considerando o Auto de Infração nº. 075/2025 – Multa julgado por esta JAR em reunião ordinária do ano de 2025; considerando a demanda do MPES – 2024.0032.1654-17; considerando que houve a infração ambiental; considerando que o auto foi devidamente embasado; considerando que a infração foi enquadrada no valor máximo do Grupo V; e considerando as infrações previstas no(s) artigo(s) 278, inciso I, da Lei Municipal nº. 2199/1999.

7.29 Processo nº 33990/2025 e apensos

Auto de Infração nº 140/2025 – Multa Diária - R\$ 500,00

Autuado: PÃO DE QUEIJO E SALGADO VITÓRIA LTDA

Relator: Rafael Estrela do Mar/CÂMARA DE VEREADORES

Motivo da autuação: “Autuada na modalidade de MULTA DIÁRIA por cometer infração continuada de: Lançar efluente em rede pluvial, no solo ou curso d’água sem autorização emitida pelo órgão competente e sem prévio tratamento e/ou com qualidade inferior a determinada pelas normas vigentes. Constatação em 19/03/2025, as 16h, durante inspeção na sede da empresa, em acompanhamento do processo 6594/2025 - MPES- 2024.0032.1654-17”, no endereço da ocorrência: Rua 13 de Maio, nº. 376, LOJA 4, Jardim Tropical, Serra – ES, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 140/2025 – Multa Diária, no valor de R\$ 500,00. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 140/2025 – Multa Diária, com a multiplicação do valor por trinta dias, totalizando o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme o limite máximo de 30(trinta) dias previsto para a aplicação da multa diária, estabelecido no § 1º do artigo 291 da Lei Municipal nº. 2199/1999, considerando que o auto foi devidamente embasado; considerando que houve a infração ambiental; considerando o relatório fiscal e os registros fotográficos; considerando que o Auto de Infração nº. 075/2025 – Multa julgado por esta JAR em reunião ordinária do ano de 2025; considerando o Auto de Infração nº. 139/2025 – Multa, por não atender a Notificação nº. 07770/2025; considerando que o processo em tela se trata de um auto de infração de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); considerando a demanda do MPES – 2024.0032.1654-17; considerando que a infração foi enquadrada no valor máximo



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

de multa diária; e considerando as infrações previstas nos artigos 170, inciso III, 291 e 292 da Lei Municipal nº. 2199/1999.

7.30 Processo nº 81900/2025 e apensos

Auto de Infração nº 3609/2025 - Multa R\$ 10.001,00

Autuado: SPINOLA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Relator: Paulo Henrique/SESE

Motivo da autuação: Constatou-se, no dia 20/08/2025, a empresa ora autuada fazendo funcionar serviço potencialmente poluidor e degradador (Fabricação e manutenção de estruturas metálicas) sem licença ambiental e contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes. O fato ocorreu na rua Rui Barbosa, 340, Bairro de Fátima Serra. A JAR foi favorável à manutenção do auto de infração em sua totalidade.

7.31 Processo nº 50267/2025 e apensos

Auto de Infração nº 278/2025 - Multa R\$ 6.002,00

Autuado: NUNES RECICLAGEM LTDA

Relator: Tâmara/IMAFA

Motivo da autuação: Deixar de cumprir as condicionantes 01; 03; 05; 07 e 08 da Licença Municipal de Operação - LMO nº 556/2022 – CLASSE I, conforme processo nº. 34564/2022.A JAR foi favorável à manutenção do auto de infração em sua totalidade.

7.32 Processo nº 106066/2025 e apensos

Auto de Infração nº /2025 - Multa R\$ 10.001,00

Autuado: PERC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

Relator: Aline ButerSEDU

Motivo da autuação: a autuação ocorreu por executar lançamento de esgoto na rede de drenagem com destino final no afluente do Rio Reis Magos. O fato se deu devido ao soterramento do ponto de vistoria - PV, em decorrência da obra de pavimentação. A JAR foi favorável à manutenção do auto de infração em sua totalidade.

8. Distribuição dos Processos.

9. Encerramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA COSTA SOARES

Secretária Executiva do COMDEMAS

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS

Presidente do COMDEMAS

Secretário Municipal de Meio Ambiente